

registos provisórios a favor dos PROMITENTES COMPRADORES.

ARTIGO SEXTO

1.º Em caso de incumprimento do presente contrato por parte dos PROMITENTES VENDEDORES, os PROMITENTES COMPRADORES têm o direito a exigir a restituição em dobro da quantia entregue a título de sinal, ou em alternativa, a execução específica do presente contrato nos termos dos **artigos 442º e 830.º do Código Civil**.

2.º Em caso de incumprimento do presente contrato por causa imputável aos PROMITENTES COMPRADORES estes perdem o sinal agora pago, nos termos do **artigo 442º do Código Civil**.

ARTIGO SÉTIMO

Todas as despesas com certidões, registos provisórios ou definitivos, imposto municipal de transacções, escrituras e demais encargos relativos à presente promessa de compra e venda serão suportados na íntegra pelos PROMITENTES COMPRADORES.

ARTIGO OITAVO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Sintra, com a expressa renúncia a qualquer outro

ARTIGO NONO

Quaisquer alterações ao presente contrato, só serão válidas desde que convencionadas por escrito e objecto de uma adenda assinada pelos ora OUTORGANTES.

ARTIGO DÉCIMO

Este contrato corresponde à real vontade dos ora OUTORGANTES, é celebrado em São Marcos ao 08º dia do mês de Junho de 2007, em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

OS PROMITENTES VENDEDORES

data, hora e local, através de carta registada com aviso de recepção, ou meio similar, expedida(o) com a antecedência mínima de quinze dias. —

- b) No caso da escritura pública de compra e venda não se realizar dentro do prazo previsto na cláusula anterior, será prorrogado aquele prazo até ao máximo de 30 (trinta) dias. —
- c) OS PROMITENTES VENDEDORES entregam neste acto aos PROMITENTES COMPRADORES toda a documentação indispensável à outorga da escritura, comprometendo-se desde já a assinar os eventuais pedidos de